EMENDA LEGISLATIVA N° 09/2021
TIPO: MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2021

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Itapoá.

Art. 1º Fica modificado o Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n. 19/2021, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º
…
~~Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.~~
Art. 1º...
Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário, mediante termo de cessão de uso para utilização da área particular.

Art. 2º Fica modificado o Parágrafo Único do artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária n. 19/2021, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 7º ...~~
~~Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.~~
Art. 7º...
Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário, mediante termo de cessão de uso para utilização da área particular.

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 19/2021 em Lei, nos termos do artigo 15 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá de Itapoá/SC, 30 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

2021.04.01 14:08:17 -03'00'
Izabel Correia Marcondes
Presidente
[assinado digitalmente]

2021.04.01 14:08:31 -03'00'
Ivan Pinto da Luz
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

2021.04.01 14:08:48 -03'00'
Luiz Martins Junior
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2021.04.01 14:09:02 -03'00'
Gerson dos Santos Chaves
Presidente
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

2021.04.01 14:09:15 -03'00'
Fernando dos Santos Silva
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

MIY

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2021.04.01 14:09:30 -03'00'

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

INCORPORAÇÃO TEXTUAL DA EMENDA nº09/2021

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Projeto de Lei Ordinária nº 18, de 25 de março de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Itapoá, a ser desenvolvido em:
I - áreas públicas municipais;
II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio; e
IV - terrenos ou glebas particulares.
~~Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.~~
Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário, mediante termo de cessão de uso para utilização da área particular. (Redação dada pela Emenda n. 09/2021)

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:
I - cumprir a função social da propriedade;
II - manter terrenos limpos e ocupados;
III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
IV - aproveitar áreas devolutas;
V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
VII - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
VIII - evitar a invasão de terrenos desocupados;
IX - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e
X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta Lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:
I - localização da área, por meio dos cadastros;
II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
III - oficialização da área na Secretaria competente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.
Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

MIY

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Fica autorizada ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos à plantação.

~~Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.~~

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário, mediante termo de cessão de uso para utilização da área particular. (Redação dada pela Emenda n. 09/2021)

Art. 8º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedado o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 14. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do Município de Itapoá.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 30 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA À EMENDA Nº09/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2021

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

MIY

A presente proposta de emenda visa atender a orientação do corpo jurídico do Poder Legislativo, com fins a observar a legalidade para utilização de áreas particulares, corrigindo o texto original. A presente Emenda traz a orientação do Parecer Jurídico n. 556/2021 para a devida conformidade. Nota-se que a orientação jurídica ressaltou:

> "... com relação à permissão para utilização de áreas particulares para funcionamento do Programa que visa o projeto de lei ora em análise instituir, é necessário que se observe as normas referentes à formação de cessão de uso, a fim de resguardar a legalidade e a atuação do Poder Público durante o funcionamento do projeto:
> Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Itapoá, a ser desenvolvido em:
> I - áreas públicas municipais;
> II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
> III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio; e
> **IV - terrenos ou glebas particulares.**
> **Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.**
> … destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 19/2021 não apresenta ilegalidades, ressalvado o ponto acima apontado, **recomendando-se que o texto do projeto de lei faça previsão da necessidade de termo de cessão de uso para utilização da área particular**, a fim de resguardar o princípio da legalidade. ". (grifos do original)

Neste contexto, apresenta-se a presente Emenda para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá, 30 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

MIY